Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Praia Grande, 27 de agosto de 2021.

MENSAGEM Nº 31/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "*Revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 781 de 16 de julho de 2018 que "Dispõe sobre o regime próprio de previdência social- RPPS".*

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo adequar a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, que determina que o Regime Próprio de Previdência Social só pode conceder benefícios previdenciários.

Apresentamos desta forma a revogação da alínea "e", do inciso I do artigo 11 e dos artigos 33, 34 e 35 da Lei Complementar 781 de 16 de julho de 2018, que tratava sobre o salário família.

Assim, com o espírito de melhor atender aos anseios da sociedade, e na busca de uma melhor Cidade para se viver, propomos o presente Projeto de Lei Complementar.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 30/08/2021
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/21
DE____DE_____DE 202

"Revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 781 de 16 de julho de 2018 que "Dispõe sobre o regime próprio de previdência social-RPPS."

A Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua ____sessão Ordinária da ____sessão Legislativa da _____Legislatura realizada em _____ de _____ de 2021, aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º Fica revogada a alínea "e" do inciso I do artigo 11 e os artigos 33, 34 e 35 da Lei Complementar nº. 781 de 16 de julho de 2018.

Art. 2. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Francisco São Francisco de Assis, Município da Estancia Balneária de Praia Grande, aos _____ de _____2021, ano _____da emancipação.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA